



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

PL 00075/2010

JUSTIFICATIVA

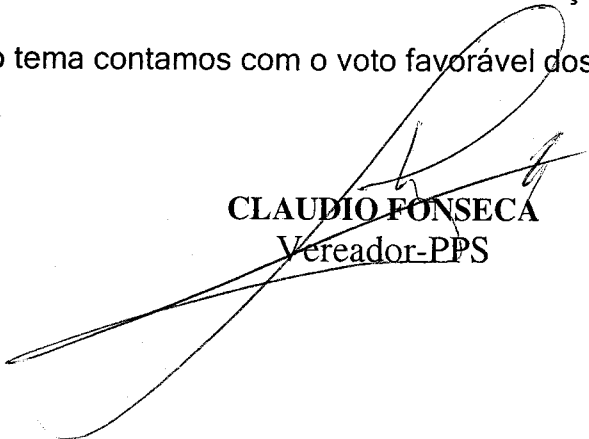
A presente propositura objetiva evitar que as vagas existentes nas instituições educacionais na rede municipal de ensino em suas diversas modalidades fiquem ociosas em decorrência do não comparecimento dos matriculados, sem apresentação de justificativa.

O art. 23 inciso VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9494 de 20 de Dezembro de 1996, estabelece como critério de aprovação a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas, mas não estabelece nenhum critério para cancelamento de matrícula.

Nas unidades educacionais da rede municipal de ensino tem ocorrido com frequência situação em que o aluno não comparece, não justifica e impede que a vaga seja oferecida para outro interessado, pois não há fundamento legal estabelecendo critérios para o cancelamento da matrícula.

O nosso objetivo é defender a plena utilização dos recursos públicos, evitar ociosidade de vagas nos estabelecimentos de ensino e o direito à educação de todos os cidadãos.

Pela relevância do tema contamos com o voto favorável dos nobres vereadores.


CLAUDIO FONSECA
Vereador-PPS